



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2013
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	A Tradição Jurídico-Estatal brasileira - Da Colônia ao Império
<b>Autor</b>	GAIO LIMA MONTE
<b>Orientador</b>	LUIS AFONSO HECK

Ao longo dos séculos XIX e XX houve reiteradas rupturas na tradição jurídico-estatal brasileira. Desde a Constituição Imperial de 1824 até a atual Constituição de 1988 vigoraram sete Constituições distintas, oriundas, muitas vezes, de valores políticos, jurídicos e ideológicos diferentes. Após aproximadamente um século de golpes de Estado, governos populistas e ditaduras o Direito do Estado brasileiro perdeu grande parte de sua tradição.

Este trabalho justifica-se, por um lado, para delimitar um horizonte histórico a respeito do tema da tradição jurídico-estatal. Por outro, para resgatar a origem do Direito do Estado brasileiro, analisando o processo de formação da Opinião Pública, dos Partidos Políticos e dos Municípios brasileiros. A análise aqui proposta compreende o período colonial brasileiro até o fim do Segundo Império brasileiro.

O método utilizado consiste na análise de obras que trabalham os referidos temas, partindo-se dos dados comuns compartilhados entre os autores e, eventualmente, desenvolvendo análise sobre as divergências quanto aos fatos históricos e interpretações apresentadas, é, portanto, comparativo. O material de pesquisa consiste, fundamentalmente, das obras “O Ocaso do Império”, “Populações Meridionais do Brasil”, ambas de Oliveira Vianna, “Os Donos do Poder” de Raymundo Faoro e “O Programa dos Partidos do 2º Império” de Américo Brasiliense.

O presente trabalho encontra-se ainda em andamento. Portanto, cabe esclarecer que se trata de uma exposição parcial contendo somente os resultados obtidos até sua apresentação. Assim, pode concluir-se que a Opinião Pública do império, insipiente, elitista, importada de forma acrítica da Europa, assim como o esvaziamento do conteúdo dos programas dos partidos políticos do Império, contribuíram de forma decisiva para a tradição jurídico-estatal brasileira, conseqüentemente, para formação dos entes municipais.